



PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - alimentação;
 - II - armazenamento;
 - III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
 - IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
 - V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
 - VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
 - VII - conservação e jardinagem;
 - VIII - copeiragem;
 - IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
 - X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
 - XI - geomensuração;
 - XII - georeferenciamento;
 - XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
 - XIV - limpeza;
 - XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
 - XVI - mensageria;
 - XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
 - XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
 - XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
 - XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
 - XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
 - XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
 - XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
 - XXIV - teleatendimento;
 - XXV - telecomunicações;
 - XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
 - XXVII - degravação;
 - XXVIII - transportes;
 - XXIX - tratamento de animais;
 - XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
 - XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e
 - XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.
- Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.
- Art. 2º Cabe ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 22 de janeiro de 2019.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

